



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E A EMPRESA TV COSTA NORTE LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DA TV CÂMARA DE CUBATÃO EM CANAL ABERTO, CABO E INTERNET SIMULTANEAMENTE, COM INSERÇÃO DE IMAGENS DE INTÉRPRETE DE LIBRAS.

CONTRATO Nº 02/2020

Pelo presente instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, CNPJ nº 51.642.635/0001-23, com sede na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor **FÁBIO ALVES MOREIRA**, RG nº 36.879.732-6, CPF nº 030.105.857-13, e, de outro lado, a empresa **TV COSTA NORTE LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Av 19 de Maio, nº 695, bairro Jardim Albatroz, município de Bertioga/SP, CEP 11250-734, CNPJ nº 60.820.750/0001-31, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **VINICIUS BERLOFI ZEIDAN**, RG nº 27.925.356-4, CPF nº 342.112.228-80, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de produção de material jornalístico de cunho informativo, educativo e de orientação social, captação de imagens de eventos institucionais, em diversas atividades técnico-operacionais, supervisão artística, telejornalismo, produção de programas jornalísticos, produção de programas não-jornalísticos, produção de interprogramas e documentários, produção de chamadas institucionais, planejamento de programação e coordenação de exibição, arquivo e documentação de programas, reportagens e gravações em geral, para operação da TV Câmara Cubatão em Canal Aberto, Cabo e Internet simultaneamente, com inserção de imagens de intérprete de Libras, sendo 1600 horas mensais de serviços de vídeo produção técnica, 800 horas mensais serviços de produção de conteúdo e 200 horas de gerencia de programação e operações, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo 01 do Edital do Pregão Presencial n.º 15/2019, ao qual o presente instrumento faz parte integrante.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. O valor global do presente CONTRATO, nos termos da legislação vigente é de R\$ 2.878.800,00 (dois milhões, oitocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais);
- 2.2. O valor mensal será de R\$ 239.900,00 (duzentos e trinta e nove mil e novecentos reais);
- 2.3. O valor de R\$ 2.399.000,00 será atendido, no presente exercício, por conta da dotação 339039.47 e o valor de R\$ 479.800,00 (quatrocentos e setenta e nove mil e oitocentos reais) será empenhado posteriormente para fazer face às despesas no próximo exercício financeiro;
- 2.4. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser emitida todo dia 1º de cada mês e da apresentação da documentação relacionada no item 4.1.1, letra k, deste contrato, e será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão, em até 15 (quinze) dias, posteriores ao recebimento da Nota Fiscal ou Fatura de Serviços, no mês subsequente à prestação dos serviços, devidamente aprovado pelo setor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 2.5. O valor contratado será fixado em reais, não comportando reajustes pelo período de 12 meses;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 2.6. Não sendo aprovados os serviços prestados, ou constatando-se erros ou rasuras na Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, não ocorrerá o correspondente pagamento, até que sejam efetuadas as devidas correções;
- 2.7. O pagamento será efetuado apenas e tão somente se forem apresentados os documentos de que trata o item 4.11;
- 2.8. Constitui, ainda, condição prévia para pagamento, a quitação de todos os direitos trabalhistas da licitante para com seus funcionários;
- 2.9. O atraso no pagamento por parte da Contratante implicará o acréscimo de juros compensatórios à fração de 0,33% ao dia sobre o valor da parcela devida, salvo a incidência em alguma das cláusulas do item "2", que desobriga o pagamento de correção monetária, juros ou multas pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 3.1. O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia 25 de fevereiro de 2020, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite previsto no Inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com reajuste de acordo com o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou, na ausência deste, outro índice oficial, sendo sua eficácia condicionada à publicação oficial deste Termo, produzindo efeitos até o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes;
- 3.2. Poderá ocorrer a antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, desde que tenha havido prévia justificativa;
- 3.3. No caso de redução ou acréscimo do objeto, poderá ocorrer antecipação ou prorrogação do prazo contratual, dentro dos limites legais, observando-se o disposto no art. 57, § 1º, incisos I a VI e art. 65, ambos da Lei federal nº 8.666/93;
- 3.4. O objeto licitado e contratado será conferido pelo setor requisitante da Câmara Municipal de Cubatão.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Os serviços devem ser executados de acordo com as orientações da Direção da TV Câmara, ou de outro profissional indicado pelo Diretor - Secretário da Câmara Municipal de Cubatão;
- 4.2. O horário de trabalho será definido pela Direção da TV Câmara de Cubatão, ou por outro profissional indicado pelo Diretor - Secretário da Câmara Municipal de Cubatão, conforme demanda de serviços da TV Câmara, respeitadas as horas contratadas por este instrumento e seus acréscimos legais;
- 4.3. Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser executados por profissionais capacitados, devidamente uniformizados e identificados, portando crachá de identificação, com foto, emitido pela CONTRATADA, no qual deverá constar: nome, RG do(a) empregado(a) e razão social da empresa;
- 4.4. À Câmara Municipal de Cubatão, reserva-se o direito de solicitar, a seu critério, as substituições dos profissionais que não estiverem executando a contento os serviços contratados, independentemente de qualquer justificativa;
- 4.5. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias após assinatura deste contrato, a relação de todos os profissionais que atuarão junto à TV Câmara, os quais terão seus currículos avaliados e serão submetidos à entrevista e testes coordenados pela Direção da TV Câmara e somente estarão aptos a serem disponibilizados após o aval da direção da TV Câmara Cubatão que será a única a opinar pela aceitação ou não do profissional como adequado para a ocupação do(s) cargo(s);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 4.6. A contratante terá até 03 (três) dias úteis para se manifestar quanto à aceitação dos profissionais analisados;
- 4.7. Após a aprovação dos profissionais pelo departamento competente, a CONTRATADA terá até 15 dias para apresentar a documentação abaixo relacionada, relativa aos empregados, contratados pela empresa prestadora dos serviços objeto da presente, devidamente preenchidas:
 - I. Ficha de Registro de Empregados;
 - II. Atestado de antecedentes criminais;
 - III. Exame médico admissional;
 - IV. Cópia da CTPS, com as devidas anotações e registro, e
 - V. Cópia do Contrato de Trabalho firmado com os empregados.
- 4.8. Os empregados contratados para prestar os serviços, objeto desta licitação, deverão estar devidamente registrados para exercer função compatível com a atividade objeto deste contrato, em conformidade com a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, desde a data de início da prestação dos serviços;
- 4.9. Ocorrendo desligamento dos empregados(as) do Quadro de Pessoal, oriundo deste contrato, a Licitante deverá apresentar à Licitada o TRCT (Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho), devidamente homologado pelos órgãos competentes, quando for o caso, a fim de comprovar a quitação final de todos os direitos trabalhistas a que faz(em) jus;
- 4.10. No caso de substituição do empregado, em decorrência de desligamento ou afastamento, independentemente dos motivos, a CONTRATADA, deverá comunicar esta decisão, por escrito, apresentando suas justificativas, submetendo-as à prévia apreciação da Contratante. O desligamento dar-se-á mediante anuência desta, sendo que o seu substituto deverá obedecer ao previsto nas cláusulas acima mencionadas;
- 4.11. Apresentar no **máximo até o dia 16 de cada mês**, para o Gabinete do Diretor - Secretário da Câmara Municipal de Cubatão, os seguintes documentos relativos ao mês anterior:
 - I. Relação dos funcionários que prestaram os serviços no período;
 - II. Cópia dos respectivos cartões de ponto ou comprovantes de frequência;
 - III. Demonstrativos dos vencimentos mensais (holerith) pagos aos funcionários da CONTRATADA e comprovantes do efetivo pagamento;
 - IV. Cópia dos comprovantes de recolhimentos dos depósitos relativos ao FGTS relativos aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
 - V. Cópia dos comprovantes de recolhimentos das contribuições devidas ao INSS relativos aos funcionários designados pela empresa para prestarem os serviços contratados;
 - VI. Cópia do comprovante de fornecimento ou não do vale-transporte.
- 4.12. A CONTRATADA será responsável por manter seus funcionários devidamente uniformizados, com os respectivos crachás de identificação e devidamente treinados para a prestação dos serviços;
- 4.13. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços;
- 4.14. A prestadora de serviços deverá comunicar, por escrito, à Direção da TV Câmara de Cubatão, qualquer dano ou mau-funcionamento apresentado por qualquer equipamento que opere, mesmo que o mesmo seja da propriedade da CONTRATADA;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 4.15. Os prejuízos que porventura venham a ocorrer, causados por imperícia, negligência ou imprudência na operação dos equipamentos, serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.16. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de uniformes, refeições, cesta básica e vale-transporte a seus empregados, além de outros benefícios previstos da Convenção Coletiva de Trabalho da respectiva categoria profissional representativa;
- 4.17. A CONTRATADA não será obrigada a fornecer refeições a seus empregados, exceto se estabelecido em Lei ou Convenção Coletiva de Trabalho, ficando este encargo sob sua inteira responsabilidade, não recaindo qualquer ônus sobre a contratante;
- 4.18. A CONTRATADA deverá submeter os empregados, que prestarem serviços na Câmara Municipal de Cubatão, aos exames médicos periódicos, incluindo o exame de Beta HCG (plasmático), além dos demais exames médicos demissionais, quando por ocasião das rescisões contratuais;
- 4.19. Será de responsabilidade da CONTRATADA proceder ao recolhimento de todos os encargos e tributos comerciais, fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários dos empregados, resultantes da execução do Contrato proveniente desta licitação, de conformidade com o estabelecido no art. 71, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.20. A CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente à Câmara Municipal de Cubatão, as comprovações dos recolhimentos de todos os encargos de seus empregados;
- 4.21. A CONTRATADA deverá afastar e/ou substituir o(a) empregado(a) que não mantiver boa conduta e/ou não esteja prestando os serviços a contento, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da constatação da ocorrência;
- 4.22. A CONTRATADA deverá substituir o empregado que não comparecer no horário estipulado, ou ausentar-se indevidamente, no prazo máximo de 4 horas da solicitação, se não houver a substituição, as horas de ausência serão descontadas no pagamento, proporcionalmente ao valor de hora do serviço prestado;
- 4.23. A CONTRATADA deverá comparecer, mensalmente, através de seu responsável, à reunião com a Direção da TV Câmara de Cubatão onde ela deverá elaborar relatório quanto à qualidade dos serviços executados com o intuito de verificar se os trabalhos estão sendo realizados a contento, a fim de identificar eventuais desvios e saná-los imediatamente;
- 4.24. Todos os funcionários envolvidos na realização do trabalho deverão ceder os direitos de imagem e trabalho para a TV Câmara de Cubatão através do *Termo de Cessão de Direitos Autorais*, ficando o direito autoral sob posse da TV Câmara, que poderá utilizar as imagens, sons, etc, mesmo após eventual término de contrato; dentro dos limites compatíveis com o objetivo Institucional da TV Câmara, respeitando à moral e os bons costumes;
- 4.25. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscais, civis, tributárias, trabalhistas e previdenciária, bem como por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e, ainda, por todos os danos e prejuízos que causar a seus funcionários ou a terceiros em virtude de execução do presente;
- 4.26. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação apresentadas no processo licitatório que o originou;
- 4.27. Responsabilizar-se integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do Art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 4.28. Disponibilizar, em perfeito estado de uso e nas quantidades mínimas estipuladas, os equipamentos para o desenvolvimento dos trabalhos contratados relacionados no Anexo VII do Edital do Pregão Presencial nº 15/2019;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 4.29.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um profissional com Graduação em Engenharia Elétrica ou Eletrônica, com especialização em Sistemas de Televisão, para atuar como Responsável Técnico pela Operação do Sistema de Produção e do futuro Sistema de Transmissão da TV Câmara Cubatão;
- I.** O Profissional indicado deverá possuir habilitações nos artigos 8º e 9º da Resolução 218, de 29/06/1973 do CONFEA;
 - II.** O profissional deverá possuir o Registro junto ao Sistema Mosaico da Anatel para realizar a gestão e acompanhamento do Canal de TV Digital a ser indicado pela Rede Legislativa de Rádio e Televisão da Câmara dos Deputados;
- 4.30.** Os Serviços de Engenharia a serem executados pelo Profissional indicado no item 4.29 são caracterizados pelas seguintes atividades:
- I.** Elaborar Projetos de Instalação de Canal de Televisão com Tecnologia Digital, quando disponível, incluindo o dimensionamento de equipamentos, simulação de predição de cobertura de sinal e determinação de local de instalação;
 - II.** Acompanhar o andamento processual da solicitação de Canal de TV Digital a ser consignado para a Rede Legislativa para uso no município de Cubatão;
 - III.** Atender às demandas técnicas solicitadas para respostas a eventuais regularizações e/ou correções nos documentos relacionados ao processo de consignação do canal de TV Digital;
 - IV.** Prestar Assessoria e Consultoria Técnica ao Setor de Comunicação da Câmara Municipal de Cubatão, relacionados aos Sistemas da TV Câmara, com o objetivo de elucidar dúvidas e prestar orientações técnicas para atendimento aos objetivos definidos pela Diretoria e para respostas a questionamentos e demandas geradas pela Coordenação da Rede Legislativa de Rádio e Televisão e pela Associação Brasileira de Televisões e Rádios Legislativas;
 - V.** Elaborar Projetos de Sistemas de Produção de Televisão, objetivando atender às demandas operacionais da TV Câmara, inclusive aplicando as modernizações tecnológicas do segmento;
 - VI.** Realizar avaliação técnica de todos os equipamentos existentes dos Sistemas de Produção, propondo a realização de manutenções corretivas e/ou expondo a necessidade de substituição, quando necessário;
 - VII.** Efetuar Visitas Técnicas presenciais à Câmara Municipal de Cubatão quinzenalmente, de acordo com programação determinada pela Diretoria de Comunicação;
 - VIII.** Elaborar os descritivos técnicos necessários para aquisição de equipamentos e contratação de serviços, objetivando auxiliar a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Cubatão;
 - IX.** Direção e coordenação das documentações e convênios necessários à implantação da emissora em suas diversas linhas de transmissão (cabo e aberto);
 - X.** Coordenação na elaboração de projetos técnicos (TV e Transmissão) e montagem de todos os equipamentos necessários para colocação e manutenção da emissora no ar, bem como sua operação;
 - XI.** Coordenação técnica da emissora em canal aberto, a cabo e internet;
 - XII.** Coordenação técnica dos projetos de transmissão aberto (UHF) e enlace de microondas incluindo link de unidade móvel;
 - XIII.** Coordenação técnica de todo o processo de transmissão e recepção de sinal de TV aberta e a cabo, incluindo-se sistema UHF digital (SBTVD-T);



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- XIV.** Coordenação da administração física do sistema de transmissão (torre, antenas, link's, abrigos, segurança e co-relacionados);
- XV.** Coordenação técnica na inclusão de uma emissora de TV na casa Legislativa principalmente no tocante as adequações físicas e técnicas aos ambientes;
- XVI.** Coordenação da manutenção preventiva dos equipamentos de geração de conteúdo e equipamentos de transmissão de sinais;
- 4.31.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um sistema de distribuição de vídeos "on demand" aos Vereadores da Câmara Municipal de Cubatão, denominado tecnicamente como "Sistema VOD" por meio de smartphone, através do aplicativo "Whatsapp", e-mail ou similar;
- I.** O conteúdo em vídeo dos discursos e falas em plenário deverá estar disponível no sistema para o Vereador orador em até 30 (trinta) minutos após o término de sua participação;
 - II.** Cada vereador deverá receber um "login" (código de acesso) e senha e ter acesso individualizado ao seu acervo, que deverá ser preservado da data de início do serviço até o término do contrato;
 - III.** A CONTRATADA deverá ainda manter este acervo de forma catalogada e organizada, permitindo acesso intuitivo ao acervo, devendo disponibilizar os equipamentos e mão de obra para a operação dos sistemas envolvidos neste serviço;
 - IV.** A CONTRATADA deverá permitir que os Vereadores tenham acesso ao seu acervo através da "internet", quando fora da Câmara Municipal de Cubatão;
- 4.32.** A CONTRATADA deverá disponibilizar um software de gestão de produção dedicado que permita à CONTRATANTE acompanhar a execução de agendamentos das pautas, uso dos estúdios, status em tempo real das tarefas de produção, disposição da grade de programação em tempo real com status de entrega da programação, controle de uso de equipamentos e veículos para melhor distribuição dos materiais e otimização das pautas e frequência de participação de exposição dos Vereadores;
- I.** Software deverá gerar relatórios de produção contendo informações da quantidade de produção, programas produzidos e transmissões ao vivo. Todos os equipamentos necessários para a utilização desse software deverão ser fornecidos pela CONTRATADA;
- 4.33.** Deverão ser atendidos no mínimo os seguintes itens:
- I.** Controle de uso e agendamentos dos estúdios;
 - II.** Controle de uso e agendamentos dos veículos e equipamentos;
 - III.** Controle de frequência e gravação com os parlamentares;
 - IV.** Relatório de produção em quantidade e tempo por programa e geral por período;
 - V.** Controle de produção e tarefas para otimização da escala da equipe;
 - VI.** Agenda de tarefas da equipe por colaborador;
 - VII.** Grade de programação das estréias e ao vivo;
- 4.34.** A CONTRATADA deverá elaborar relatórios analíticos semanais em relação aos serviços executados, a ser emitido pelo software de gestão da produção, e um representante da CONTRATADA deverá comparecer, semanalmente ou sempre que solicitado através de seu responsável, à reunião com a Direção da TV Câmara e os representantes da Contratante, a fim de avaliar os serviços e, se necessário, determinar ajustes a serem realizados;
- 4.35.** Quando houver necessidade de atualização de equipamentos, a substituição deverá ser referendada pela CONTRATANTE que poderá, no caso de necessárias substituições, recusar essa



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- oferta parcial ou totalmente, solicitando a troca por equipamentos que, a seu juízo, melhor atendam às necessidades para prestação do objeto;
- 4.36. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, instalar todos os equipamentos e o sistema de cabeamento necessários para a execução dos serviços descritos neste objeto, com transmissão do sinal de áudio e vídeo, conectando-os à central técnica;
- 4.37. Disponibilizar e manter durante toda a execução do contrato ao menos 02 (dois) veículos adequados aos serviços externos, que possibilitem o transporte dos profissionais necessários e equipamentos para uso de equipes da TV Câmara Cubatão, incluindo o fornecimento de motorista, combustível e quaisquer elementos necessários ao bom funcionamento do serviço de transporte proporcionado pelos aludidos veículos;
- 4.38. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter atualizados os cenários de gravações;
- 4.39. A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, em local indicado dentro da sede da CONTRATANTE, um estúdio com capacidade para produção de conteúdo televisivo, como telejornais, programas e entrevistas, equipado com equipamentos, bem como o mobiliário necessário, iluminação, cenografia etc., necessários ao bom funcionamento do serviço.
- 4.40. Será de responsabilidade da CONTRATADA a apresentação e o recolhimento de ART's que eventualmente sejam necessárias para a execução dos serviços e instalações.
- 4.41. A CONTRATADA deverá avaliar a necessidade de utilização de estabilizadores e nobreaks para todos os equipamentos do presente objeto, com o intuito de manter a segurança e integridade do sistema em caso de queda de energia;
- 4.42. Caberá à CONTRATADA, às suas expensas, a instalação de energia elétrica nos ambientes disponibilizados pela CONTRATANTE para os equipamentos necessários para a execução dos serviços descritos no presente objeto, mantida a obrigação da CONTRATANTE em fornecer o ponto de energia principal;
- 4.43. A CONTRATADA deverá manter os equipamentos e espaços a ela destinados adequados à prestação dos serviços em perfeito estado de funcionamento, através da realização periódica de manutenção preventiva, respeitadas as normas vigentes de segurança no trabalho e as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores públicos, cabendo-lhe a responsabilidade exclusiva por quaisquer acidentes que venham a ocorrer;
- 4.44. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, instalar e manter o sistema de transmissão do sinal entre a TV Câmara Cubatão e as operadoras de TV a cabo da cidade de Cubatão.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. A CONTRATADA deverá solicitar autorização prévia da CONTRATANTE sempre que houver a subcontratação de serviços, observado o disposto no art. 67, § 2º da lei nº 8.666/93. A subcontratação só poderá ser admitida para serviços considerados acessórios, em relação ao objeto principal, tais como:
- I. Links de internet;
 - II. Links de microondas;
 - III. Links de comunicação;
 - IV. Manutenção de sistemas em torre de transmissão;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- V. Cessão de veículos;
- VI. Serviços e Ferramentas de Monitoramento e Gerenciamento de internet;
- VII. Serviços de acessibilidade, tais como closed caption, audiodescrição e LIBRAS;
- VIII. Locação e manutenção de equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2. Não permitir que terceiros executem quaisquer dos serviços especificados neste contrato, exceto nas hipóteses descritas no item 4.2. da Cláusula Quarta;
- 6.3. Fornecer vestiários, armários e sanitários aos empregados da Contratada, para uso durante a execução dos serviços;
- 6.4. Prestar informações e assistência à CONTRATADA, sempre que solicitadas e que se constituírem em imprevistos ou fatos excepcionais;
- 6.5. Pagar o preço ajustado, nos períodos fixados neste CONTRATO, sob pena de, em caso de eventual atraso no adimplemento da obrigação, sujeitar-se ao pagamento de juros moratórios nos termos da cláusula "NOVE" sem prejuízo do disposto no art. 78, inciso XV, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.6. Sem prejuízo do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, na ocorrência de inadimplemento injustificado na execução dos serviços, ou no caso de serem executados em desacordo com o especificado, ou ainda se verificando quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajustado, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - I. Advertência;
 - II. 1/3 (um terço) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total;
 - III. 1/3 (um terço) do valor dos serviços não executados, em caso de inexecução parcial, ou seja, quando a CONTRATADA executar apenas parte do objeto;
 - IV. 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços nos prazos e condições fixados no contrato;
 - V. 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços a ser reparado, por dia de atraso na prestação da garantia, ou seja, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, caso decorrido o prazo estabelecido para tanto;
 - VI. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste contrato, não mencionada nos incisos anteriores;
 - VII. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
 - VIII. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 7.7. As penalidades poderão ser cumulativas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual;



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- 7.8. A aplicação de quaisquer das penalidades inicia-se com a notificação à CONTRATADA, descrevendo os fatos e indicando a penalidade que será aplicada, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para prévia defesa, à exceção do contido na cláusula "09", cujo prazo será de 10 (dez) dias úteis;
- 7.9. As multas, a critério da CONTRATANTE, poderão ser cobradas cumulativamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e considerando especialmente as seguintes hipóteses:
- 8.2. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- 8.3. Cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, prazos ou projetos;
- 8.4. A lentidão no seu cumprimento, levando a Câmara a considerar a impossibilidade da execução do fornecimento nos prazos estipulados;
- 8.5. O atraso injustificado dos serviços;
- 8.6. Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão, ou incorporação, que não serão admitidas durante a vigência do contrato;
- I. A decretação de falência ou concordata da firma ou a insolvência civil de qualquer de seus sócios;
 - II. A dissolução da sociedade;
 - III. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - IV. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - V. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - VI. A não quitação de todos os débitos e obrigações trabalhistas por parte da contratada, para com seus funcionários.
- 8.7. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência da CONTRATANTE, respeitadas suas consequências legais, nos moldes dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços objeto deste CONTRATO, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 9.2. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos a serem causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- I. Sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de o CONTRATO ser rescindido unilateralmente, é defeso à Contratada:



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

- II. A execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;
 - III. A transferência, no todo ou em parte, do Contrato ou obrigações dele originárias;
 - IV. Quaisquer outras atividades complementares não previstas neste CONTRATO poderão ser propostas pela CONTRATANTE, cuja definição e responsabilidade serão objetos de Termo Aditivo;
- 9.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos equipamentos, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA DEZ - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

- 10.1. Integram o presente CONTRATO, como se aqui transcritos, os documentos a seguir especificados, cujo teor considera-se conhecido e acatado pelas partes:
- I. Edital do Pregão Presencial nº 15/2019 e seus Anexos;
 - II. Proposta datada de 19/12/2019;
 - III. Nota de Empenho 339039.47 emitida em 27/01/2020;
 - IV. Especificações contidas na RQ nº 11-07-01/2019, conforme Anexo XI.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

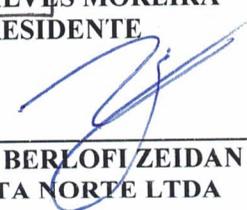
- 11.1. As dúvidas e questões deste CONTRATO ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Cubatão/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que abaixo assinam.

Cubatão, 06 de ~~FEVEREIRO~~ de 2020

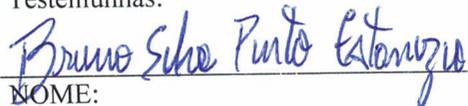


FÁBIO ALVES MOREIRA
PRESIDENTE



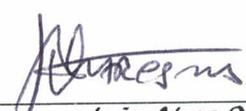
VINICIUS BERLOFI ZEIDAN
TV COSTA NORTE LTDA

Testemunhas:



NOME:

RG: 4722465



NOME João Alves Quaresma
Especialista em Adm. Pública

RG: 14.752.210-9